

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

FERNANDO DE BRITO ALVES

SILVANA BELINE TAVARES

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-823-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GENERO E SEXUALIDADE II – 14/10/23

O XII Encontro Internacional do Conpedi Buenos Aires – Argentina com a temática DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN nos presenteia com mais um encontro de trocas de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais em direito e áreas a fins. No evento, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua participação como um espaço inclusivo e receptivo a diversas perspectivas que convergem para uma agenda comum. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação a gênero e sexualidades, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos para que conheçam os trabalhos apresentados:

Em “ A invisibilidade do “não ser”: uma análise sobre a vitimização de mulheres trans em situação de rua”, o texto propõe um debate sobre as condições e as causas da situação de rua das mulheres trans, considerando como centro de radiação o ciclo constante de exclusão social e política. Destaca a ausência dados que apresentem estatísticas e características com recorte de gênero. Conclui pela invisibilização das mulheres trans e, portanto, a dificuldade de reconhecimento e construção de políticas públicas.

A “Teoria feminista do direito: reflexões sobre a ideia de uma subcategoria da teoria do direito que seja feminista” apresenta um questionamento acerca da pesquisa de gênero no direito, isto é, se reconhece que essa área temática se comunica e se relaciona com outras, todavia o contrário não se processa, eis que as demais áreas não se ocupam da perspectiva de gênero em suas pesquisas. O que demonstra o ponto falho em dados e doutrina voltados a essa perspectiva de gênero, sendo esse o desafio da teoria do direito.

O trabalho “Homens e o atendimento na vara especializada de violência de gênero” relata sobre o caso da Vara Especializada em violência de gênero, a qual é a única do Brasil que está localizada na Casa da Mulher Brasileira de São Luís do Maranhão. Apresenta assim, a questão dos grupos reflexivos de gênero em caráter preventivo e em espaços democráticos, voltados a cultura de paz e em territórios abertos.

“A protoimparcialidade judicial em crimes contra a dignidade sexual: uma análise de caso sob a perspectiva feminista” traz a fundamentação teórica em Judith Butler, para estudar a protoimparcialidade, isso porque se fala de uma imparcialidade do Poder Judiciário, sempre oriunda de uma ótica elitista. Parte de decisão de absolvição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a perspectiva de gênero se manteve distante do poder decisório demonstrando ausência de empatia e percepção de não julgamento da vítima.

A proposta “O metaverso e os desafios da identidade civil: regulamentação, ética e inclusão” apresenta as características do mundo novo do metaverso e as implicações e possibilidades nas temáticas relacionadas ao gênero e sexualidade, destacando a necessidade de regulamentação jurídica para a proteção e dignidade humana.

O artigo “O gênero como direito da personalidade e sua prova no registro civil das pessoas naturais (RCPN)” desenvolve a temática do direito à personalidade e o diálogo com os órgãos reguladores dos registro, demonstrando que, por ora, os direitos estão juridicamente postos, embora o desenvolvimento e acesso a esses direitos precise evoluir.

Em “Um estudo sobre as articulações de poder e a invisibilidade das artistas mulheres na historiografia da arte” nos traz que a história da arte é um campo de pesquisa que invisibiliza as mulheres artistas, então demonstra que se trata de um território de pesquisa que não está completo como se acreditava. As mulheres ou são separadas ou invisibilizadas a concluir que esses registros precisam ser revistos e reescritos, como condição de verdade e justiça para a identificação e o reconhecimento das mulheres na produção artística.

“Violência contra a população lgbtqia+ do brasil e a influências dos discursos religiosos” demonstra a forte influência patriarcal nas religiões, o que evidencia a violência contra a população LGBTQIA+. Nesse caminho, reconhece que a falsa moral cristã presente nos discursos religiosos, o que contribui para a normalização do preconceito e aceitação da violência, seja ela pessoal, institucional ou estrutural. Conclui pela desconstrução da heteronormatividade, sobretudo nos discursos oficiais escondidos na falsa moral cristã.

O artigo “Feminismo estrutural e suas lacunas: em busca da interseccionalidade desejada a partir dos movimentos em rede na internet” apresenta um recorte no estudo do movimento feminista e analisa criticamente os direitos humanos, como direitos do homem e os problemas daí decorrentes no que diz respeito à igualdade de gênero. Aborda o movimento feminista no Brasil e sua conexão com as ondas do feminismo e o reconhecimento dos seus direitos, a partir de uma ótica interdisciplinar.

“As mulheres-mãe no mercado produtivo: trabalho, gênero e cuidado” aborda as dificuldades decorrentes da jornada contínua e a ausência de reconhecimento social e também jurídico, o que acarreta problemas de toda ordem, inclusive de saúde mental. Assim, a divisão sexual do trabalho e normalização da sobreposição de responsabilidades, o que leva a invisibilização das demandas, daí a necessidade de exposição do problema, bem como o enfrentamento urgente da questão originária e todas aquelas dela decorrentes.

O trabalho “A fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero no Brasil: uma análise sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana” tem por escopo a investigação e a fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero e os 15 anos da política pública de saúde. Esse tempo evidencia a necessidade de estudar e reavaliar o processo e prospectar alterações necessárias para atendimento digno e de qualidade para toda a população brasileira, o que hoje não acontece, pois limitada a certas regiões do país.

“A proteção constitucional e infraconstitucional contra a vitimização letal intencional de pessoas lgbtqia+ na américa latina e caribe” investiga a invisibilidade proposital das pessoas LGBTQIA+ em face da legislação protetiva existente. Portanto, constrói um levantamento da legislação aplicável e o que é necessário fazer para execução e modificação legal, a fim de reverter o conformismo com a invisibilidade e a violência letal.

Em “O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero”, é analisado criticamente, o impacto desproporcional das mudanças climáticas para os diferentes grupos sociais. Baseia-se na ODC 13 para dizer que a Justiça Climática emerge como uma necessidade vital, sobretudo para as mulheres, as quais sofrem com múltiplas vulnerabilidades.

O artigo “O filho é da mãe: colonialidades, patriarcado e responsabilidades parentais” trabalha a lógica patriarcal, a qual determina e se mantém na opressão das mulheres, especialmente quando impõe as múltiplas jornadas, responsabilidades e cuidados. Serviços esses, em sua maioria não remunerados e apartados da proteção jurídica.

“Desafiando a subordinação: a trajetória de luta das mulheres como sujeitas de direitos”, objetiva fazer a trajetória de subordinação da mulher brasileira. Descreve a visão patriarcal acerca de sua incapacidade biológica até sua capacidade plena. Analisa a flexão de gênero e sua implicação na dignificação do feminino.

No trabalho “Conceitos e distinções entre violência de gênero, violência institucional lawfare de gênero” Principia pelo pressuposto de que na temática de gênero, falar e desenvolver estudos sobre questões, aparentemente, óbvias é necessário.

Em “Ecofeminismo no Brasil e os desastres ambientais” é analisada a repercussão do capitalismo na vida das mulheres, versão crítica do entrecorte da desigualdade de gênero, da opressão patriarcal e dos desastres ambientais. Assim, o ecofeminismo se mostra como matriz teórica da investigação para construir alternativas de mudança de curso para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a luta por poder decisório, no intuito de deslocar mulheres e meninas da posição de principais vítimas dos problemas ambientais para agentes protagonistas da decolonialidade e transformação social.

Por fim, o trabalho “Direito e opressão da mulher idosa no Brasil” traz uma pesquisa que parte da angústia sociojurídica do abandono dos idosos, especialmente das mulheres idosas, as quais ocupam lugar de extrema opressão, onde as violências se multiplicam e se intensificam.

Com a convicção de que os recursos disponíveis aqui, bem como seus respectivos autores, terão um impacto significativo na reflexão jurídica crítica tanto nacional como internacional, convidamos todos a ler e refletir sobre essas contribuições. Através desse processo, acreditamos que poderemos compartilhar conhecimento e promover grandes transformações. Esperamos que aproveitem!

.Josiane Petry Faria

Fernando De Brito Alves

Silvana Beline

DESAFIANDO A SUBORDINAÇÃO: A TRAJETÓRIA DE LUTA DAS MULHERES COMO SUJEITAS DE DIREITOS.

CHALLENGING SUBORDINATION: WOMEN'S STRUGGLE AS SUBJECTS OF RIGHTS.

**Flavia Piccinin Paz
Marcelo Wordell Gubert**

Resumo

O artigo busca contextualizar a trajetória da luta e subordinação da mulher na sociedade patriarcal, destacando sua batalha para ser reconhecida como ser humano detentor de direitos, dignidade, liberdade e voz - a luta por ser mulher, enquanto sujeita de direito. Apesar do reconhecimento da mulher como sujeita de direito e pessoa biologicamente capaz, tal reconhecimento não garantiu plenamente a capacidade de ter e exercer direitos. O texto visa traçar o caminho percorrido desde a visão patriarcal da incapacidade biológica até o reconhecimento da plena capacidade das mulheres como titulares de direitos, enfatizando a importância das organizações femininas na quebra desse paradigma. Para tanto utilizou-se como caminho o método hermenêutico e dialético, sendo a pesquisa de caráter analítico e exploratório, dentro da sua concepção teórica e conceitual. Assim, foi possível concluir que a análise da constituição da mulher como sujeita de direitos inclui a evolução e importância da legislação (inter)nacional, que serviu de amparo e foi impulsionadora das mudanças em sua situação jurídica, reconhecendo-lhe direitos e promovendo a inclusão das alterações necessárias para o exercício pleno de sua cidadania.

Palavras-chave: Subordinação, Mulheres, Direito, Reconhecimento, Sujeita

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to contextualize the trajectory of women's struggle and subordination in patriarchal society, highlighting their battle to be recognized as human beings with rights, dignity, freedom, and a voice - the fight to be women as subjects of law. Despite recognizing women as subjects of law and biologically capable individuals, this recognition did not fully guarantee their ability to have and exercise rights. The text seeks to trace the path from the patriarchal view of biological incapacity to the recognition of women's full capacity as rights holders, emphasizing the importance of women's organizations in breaking this paradigm. The hermeneutic and dialectical methods were used as a path, with the research being analytical and exploratory, within its theoretical and conceptual framework. Thus, it was possible to conclude that the analysis of women's constitution as subjects of rights includes the evolution and importance of (inter)national legislation, which served as a support and driving force for changes in their legal status, recognizing their rights and promoting the inclusion of necessary alterations for the full exercise of their citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Subordination, Women, Recognition, Right, Subject

1. INTRODUCAO

A trajetória de subordinação da mulher ao patriarcado, além de ser um fenômeno milenar e universal, constitui-se, também, na primeira forma de opressão na história. Em contraste, o surgimento de uma consciência crítica feminista sobre essa opressão específica, assim como a luta pela libertação da mulher, são fenômenos relativamente recentes. A premissa de subordinação e inferioridade das mulheres, tidas como fracas e incapazes biologicamente, foi perpetuada durante séculos por estudiosos e filósofos a exemplo da fala de Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., “esse princípio se estende a todo o gênero humano, e essa desigualdade é permanente devido que a faculdade de discernimento das mulheres carece de autoridade”.

Seguindo essa ideia de inferioridade e subordinação da mulher, uma das primeiras narrativas sobre as mulheres, foi realizada pelo historiador francês Michelet, em 1859, na obra “La Femme” que relacionava a mulher à natureza e o homem à cultura. Para Michelet, a mulher só teria papel benéfico se estivesse no casamento e cumprindo seu papel de mãe; caso buscasse apropriar-se do poder político como as adúlteras e feiticeiras, elas tornavam-se o mal.

Denota-se que a visão, desejo e pensamento das mulheres eram demarcados e restritos às representações definidas pelo ideário masculino, fazendo com que o conhecimento do pensamento das mulheres ficasse perdido no tempo, ou fosse apropriado pelos homens e compartilhado historicamente como uma formação masculina. Assim, com a finalidade de contextualizar a trajetória da luta e subordinação da mulher, é importante traçar seu caminho na sociedade patriarcal, iniciando por sua primeira luta: a de ser considerada ser humano detentora de direitos, dignidade, liberdade e voz. A luta por ser mulher, enquanto sujeita de direito.

O reconhecimento da mulher como sujeita de direito, que lhe garantiu o reconhecimento como pessoa biologicamente capaz, não trouxe consigo a capacidade de ter e exercer direitos, ou seja, não tornou a mulher propriamente uma sujeita de direitos.

Portanto o artigo visa traçar o caminho percorrido da visão patriarcal da incapacidade biológica até o reconhecimento da plena capacidade de as mulheres serem titulares de direitos, destacando no decorrer deste caminho a importância das organizações das mulheres e de mulheres, as quais tiveram valioso papel na quebra do paradigma da sua incapacidade.

2. O RECONHECIMENTO DAS MULHERES COMO SUJEITA DE DIREITO: DA SUBJUGAÇÃO À RESISTÊNCIA.

Seguindo os caminhos da história, como mencionado, a mulher foi por muito tempo representada, na historiografia, pelo ideário masculino de uma sociedade que, ora as idolatrava, ora as subjugava. Essa inconsistência na visão da mulher remonta ao início das civilizações, com a migração do direito materno para o direito paterno.

Engels (2012), aponta que conforme estudos de Bachofen e Morgan, no início das civilizações, o matriarcado era base da família e regido pelo direito materno¹, a mudança para o patriarcado (direito paterno), em breves palavras, surge da conversão das riquezas em propriedade particular.

Tal mudança na visão de Engels, foi uma das mais profundas que a humanidade conheceu, pois, o desaparecimento do matriarcado foi “a grande derrota do sexo feminino em todo o mundo.” (ENGELS, 2012, p. 77). Com o direito paterno, o homem se apoderou de todos os direitos consuetudinários e das propriedades, relegando a mulher à procriação e ao cuidado da casa e dos filhos.

Para Lerner,(2019), o maior marco para a dominação das mulheres e nascimento do patriarcado, também ocorreu com o nascimento da propriedade privada, porém, sua base é oriunda do comércio de mulheres, controlado pelos homens. Ao citar Lévi-Strauss, Lerner (2019) sustenta que a objetificação e comercialização das mulheres representam os primeiros casos de acúmulo de propriedade privada, pois a reprodução da mulher escrava fomentava a riqueza pela reprodução de filhos escravos.

Até o início do século IX, as mulheres foram adoradas e representadas como “deusas” em várias partes do mundo, “Instar e Cibele, Deméter e Ceres, Afrodite, Vênus e Freia, são apenas personificações relativamente modernas das antigas Deusas da terra, cuja fecundidade fazia a fertilidade dos campos [...]” (ROBLES, 2006, p. 11).

Perrot (2005), expõe que na finalidade de apagar quaisquer resquícios de idolatria e poder das mulheres, a sociedade patriarcal invisibilizou e silenciou as mulheres, na busca de garantir uma sociedade tranquila. Assim, foi recusado à mulher a palavra pública; suas manifestações foram representadas na história por murmúrios anônimos. Foi, também, recusado à mulher o estudo e a escrita, relegando-a à escuridão

¹No direito materno, a herança contava por linhas femininas, e tinha na mulher – mãe – a chefe da família. (ENGELS, 2012)

da ignorância. Foi-lhe, ainda, recusado o reconhecimento enquanto pessoa, pois o poder masculino ainda temia as mulheres.

Em vista disso, as narrativas que contam os feitos das mulheres na história são poucas e sem registros, no entanto, as narrativas dos homens sobre o que as mulheres são e, porque o são, podem ser vastamente encontradas entre discursos masculinos. A exemplo, Aristóteles (2017) dentre seus vários textos sobre a mulher, assevera que as mulheres se movem nas fronteiras da civilidade e da selvageria, do humano e do animal. São uma ameaça potencial para a vida harmoniosa da coletividade.

A busca do homem pela “civilização” trouxe consigo a religião monoteísta, para a qual, o deus-homem determina a hierarquia do masculino sobre o feminino, fazendo da diferença dos sexos entre eles, um de seus fundamentos para a desigualdade. O surgimento do monoteísmo hebraico produziu uma desvalorização simbólica das mulheres em relação ao divino, substitui a deusa feminina pelo deus masculino, e sobre essa ideologia se constrói toda a crença da civilização ocidental.

Na Idade Média o cristianismo dominava toda a Europa, e a visão construída a partir do discurso judaico-cristão perpetuou a construção da figura da mulher, inferiorizando-a como subordinada ao homem, agora por determinação divina: “deveis saber que a cabeça de cada homem é Cristo e a cabeça de cada mulher é o homem e a cabeça de Cristo é Deus”. Cor. 11,3. (BÍBLIA, 2019).

Os próprios relatos bíblicos que delegaram a culpa pelos pecados a mulher tiveram efeitos duradouros na história sobre a dignidade da imagem do feminino, os cultos primitivos foram apagados com o papel desempenhado pelas mulheres pelo monoteísmo, instaurando uma religião patriarcal, em que Deus se apresenta como o masculino que fala somente com os homens.(TEDESCHI, 2012).

O início da Idade Moderna, continuou marcado pela limitação da mulher e sua subjugação, tendo agora por justificativa a civilização da sociedade e evolução do ser humano, sendo a mulher destinada ao silêncio e à exaltação. O silêncio se configurava na afirmação de que, incapaz biologicamente, não possui condições de pensar ou assumir qualquer atividade; já a adoração, ocorria como ópio, criando uma ilusão que retratava a mulher como sensível, fraca, amorosa e submissa. (PERROT, 2005).

A concepção de ausência de talentos e competências das mulheres, permaneceu na Idade Moderna, e era defendido por grande parte dos filósofos, bispos e teólogos, como São Tomás de Aquino, que quando questionado se o escravo liberto poderia ser

sacerdote, respondeu que sim, pois o escravo é “socialmente inferior”, enquanto a mulher é “naturalmente inferior”. (GARCIA, 2011).

Ainda, dentre os defensores das obrigações femininas e da sua subordinação destaca-se Jean-Jacques Rousseau, em cuja visão “a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo” (ROUSSEAU, 1992, p.424). Para Rousseau (1992), a inferioridade do sexo feminino possui como fundamento a natureza e a razão, e com base neste argumento em sua obra “Emílio”, livro publicado em 1762, defendia a desigualdade entre os sexos, e a necessidade do confinamento da mulher ao espaço doméstico.

Contudo, muitas mulheres questionaram suas condições e lugar na sociedade, causando divergência e efeitos antagônicos como o início da “caça às bruxas” e discussões sobre o papel pertencente à mulher no meio aristocrático, a exemplo da filósofa e escritora francesa Cristina de Pisano e de Marie de Gournay. (PATU, 2019)

Destaca-se uma breve reflexão sobre os motivos que levaram à subjugação da mulher, tirando dela todo e qualquer direito como ser humano, pois imputar tal conduta exclusivamente ao capitalismo é frágil, já que antes mesmo deste se espalhar por quase todo o mundo, a subjugação das mulheres já ocorria, como também ocorria — e ocorre — em países não capitalistas.

Para Lerner (2019), o patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres, dentro de uma visão tradicionalista; a função materna de ter e criar filhos, foi uma necessidade da espécie e sem ela a sociedade não teria chegado à modernidade.

Aponta-se um interesse político e social em manter o domínio sobre a mulher que se altera, dependendo do momento histórico e da sociedade correspondente, ou seja, a continuação da exploração e da opressão das mulheres é oriunda, inicialmente, da necessidade de sobrevivência da espécie diante do controle da fertilidade e da reprodução.

Como sustenta Lerner (2019, p. 266 – 267) “ao contrário das necessidades econômicas das sociedades de caçadores-coletores, agricultores poderiam usar o trabalho de crianças para aumentar a produção e acumular excedentes”. As mulheres foram vistas como mercadoria, um recurso adquirido e trocado pelos homens, espólios de guerra e de conquista, “dominadas ou compradas para a escravidão, quando seus serviços sexuais eram parte de sua mão de obra e seus filhos eram propriedade de seus senhores.” (LERNER, 2019, p.267).

Pode-se afirmar, usando os estudos de Lerner (2019), que a motivação para a contínua objetificação da mulher é o desejo de domínio dos meios de produção, pois os detentores dos meios de produção podiam dominar aqueles que não os tinham. Assim, os “donos dos meios de produção também adquiriam a mercadoria de serviços sexuais femininos, tanto de mulheres da própria classe quanto de mulheres de classes subordinadas.” (LERNER, 2019, p. 270).

Dando continuidade à análise da trajetória de luta e subordinação das mulheres, a Revolução Francesa, inspirada pelos ideais iluministas, com seu lema de liberdade, igualdade e fraternidade, renovou a esperança de um tratamento igualitário para com as mulheres, buscando o reconhecimento das pessoas enquanto sujeita de direito. Todavia, após o fim da Revolução Francesa, o pensamento de igualdade apontado pela revolução, não se concretizou de forma homogênea para homens e mulheres, mesmo com a importante participação das mulheres em várias insurreições, a exemplo da Marcha das Mulheres de Versalhes.

A visão patriarcal conferida às mulheres, enquanto mercadoria, se replicou após a Constituição francesa, que reconheceu a mulher biologicamente capaz, mas não como cidadã, assim sua exclusão trouxe uma regressão em relação à sociedade antiga, restringindo ainda mais os direitos das mulheres. Destaca-se que até o reconhecimento da mulher como biologicamente capaz, juntamente com o negro e o índio, independentemente do fato de terem o reconhecimento enquanto “pessoa humana”, esta não era sujeita de direito.

A outorga da Constituição Francesa, reconheceu vários direitos — aos homens — tais como a liberdade eclesial, a não existência de impostos sem anuência dos contribuintes, a propriedade privada, a liberdade de ir e vir e a desvinculação da lei e da jurisdição da pessoa do monarca. (COMPARATO, 2003)

O reconhecimento do homem como sujeito de direito, conquistado com a promulgação da Constituição Francesa, foi fruto da conquista do poder político pela burguesia, com a transformação da Nação em Estado, concedendo ao homem (branco e burguês) a ideia de liberdade, por meio da personalidade e da capacidade. (DALLARI, 1998)

Bobbio (2011) aponta que a migração de soberano/súdito para Estado/cidadão, trouxe uma visão mais individualizada da sociedade, tal migração garantiu direitos aos cidadãos (homens, brancos e burgueses), tornando-os sujeitos de direito.

Portanto, é oportuno apontar a definição de sujeito de direito, que a partir de Miranda (1972) pode ser definido como:

Ser sujeito de direito é estar na posição de titular de direito. Não importa se esse direito está subjetivado, se é munido de pretensão e ação, ou de exceção. Mas importa que haja “direito”. Se alguém não está em relação de direito não é sujeito de direito: é pessoa. (MIRANDA, 1972, p.70).

A Constituição francesa, em que pese conceder personalidade à mulher, deixou-a de fora no que tange à capacidade, pois os discursos de inferioridade humana foram substituídos pela incapacidade civil e pelas obrigações de “ser mulher”, relacionadas exclusivamente à casa, aos filhos e ao marido, impossibilitando sua participação nas decisões sociais e políticas.

(...) Ser pessoa é fato jurídico: com o nascimento com vida, o ser humano entra no mundo jurídico, com elemento do suporte factivo em que o nascer é o núcleo. Esse fato jurídico tem a sua erradicação de eficácia. A civilização contemporânea assegurou aos que nela nasceram a serem pessoas a ter o fato jurídico do nascimento efeito da mais alta significação, outros direitos, porém surgem de outros fatos jurídicos em cujo suporte fático a pessoa introduziu e em tais direitos ela se faz sujeito de direito. (MIRANDA, 1972, p.160).

Com a finalidade de evitar confusões terminológicas no âmbito do trabalho, é necessário evidenciar as expressões “capacidade” e “personalidade”, as quais se entrelaçam no conceito de sujeito de direito. Pode-se afirmar que a personalidade decorre do nascimento da pessoa com vida, e é a aptidão de adquirir direitos e dela decorre a possibilidade de ser (ou não) titular de capacidade jurídica (sujeito de direitos).

Afirma Miranda (1972, p.74), que “a capacidade de direito é capacidade de ter direitos, a possibilidade de ser titular de direitos”. Já no que se refere a personalidade, aponta que “a personalidade em si não é direito; é qualidade, é ser possível estar nas relações jurídicas como sujeito de direito.”

Portanto, a Constituição francesa, ao dotar o homem branco e burguês de personalidade e capacidade jurídica, deu-lhe condições de adquirir e exercer direitos nos limites da lei. Já a mulher, no contexto da Constituição Francesa, adquiriu somente personalidade, tornando-se sujeita de direito, ao deixar de ser considerada biologicamente incapaz. Assim, o reconhecimento da mulher como biologicamente capaz, deu-lhe personalidade, ou seja, fez da mulher sujeita de direito, sem lhe garantir, no entanto, capacidade jurídica de exercer seus direitos ou contrair obrigações.

Com o nascimento dos direitos do cidadão, pós-revolução Francesa, inúmeros questionamentos foram discutidos no que tange à não abrangência desses direitos aos negros, às mulheres e aos trabalhadores. Isso culminou nos primeiros protestos de mulheres por direito e justiça, liderados por Mary Wollstonecraft e Marie Gouze. Wollstonecraft, no final do século XVIII.

Pós, Constituição francesa, foi promulgado o Código Civil Francês em 21 de março de 1804, também conhecido como o Código Napoleônico. O Código Civil Napoleônico, imitado em toda a Europa, foi uma derrota para as mulheres, pois determinava que elas deveriam ser consideradas exclusivamente esposas, filhas e irmãs, em poder de seus maridos e pais. Dessa forma, não eram detentoras de nenhum direito de propriedade ou de administração de bens, não podiam ter profissão ou emprego sem a permissão do “homem da casa”. O direito aparece como legitimador da inferioridade da mulher.

O reconhecimento das mulheres pela Constituição francesa, como seres humanos biologicamente capazes, iguais aos homens, encontra agora a barreira do reconhecimento civil, frente às Constituições, como cidadãs. Relegadas a incapazes civil e socialmente, as mulheres estavam sem cidadania e fora do sistema de educação formal, ficando, dessa forma, à margem da sociedade.

A luta agora era por seu reconhecimento enquanto sujeita de direitos o que lhe garantiria cidadania, e como consequência desta, o acesso a direitos sociais, voto, educação entre tantos outros direitos tolhidos não só pelo patriarcado, mas também pelo sistema capitalista que se instalava. Mesmo sem reconhecimento, enquanto titular de direitos (sujeita de direitos), incapaz civil e socialmente, a mulher nunca foi alheia ao trabalho, contribuía para a subsistência de sua família e para criar a riqueza social.

Destaca-se que, embora a busca da mulher por um lugar de igualdade junto à sociedade remonte o início das civilizações, não havia uma nomenclatura ou uma organização que unisse tais mulheres; tratava-se de lutas individuais que ora se uniam, ora se afastavam.

Com a perspectiva de libertação, a mulher constrói sua participação na política e se organiza para a conquista de seus direitos, fatores estes que dão ensejo a mobilizações e organizações, surgindo assim os primeiros movimentos feministas e de mulheres.

Os vários encontros e debates que surgiram no século XIX, tendo como ponto de discussão a liberdade das mulheres e seus direitos, receberam várias nomenclaturas, tais como, movimento das mulheres, problemas das mulheres, reunião de mulheres entre

outros. Contudo, independentemente do nome utilizado, todas as mobilizações tinham como base reflexões sobre a situação das mulheres e a necessidade de romper com a dominação e exclusão existente.

Na visão de Garcia (2011) há registros que o termo “feminismo” foi empregado pela primeira vez nos Estados Unidos por volta de 1911, em substituição às expressões “movimentos das mulheres e problemas das mulheres”. Já Beauvoir aponta que León Richier foi o fundador do feminismo, criando em 1869 *Les Droits de la Femme* e organizando o primeiro congresso internacional desses direitos em 1878. (BEAUVOIR, 1970)

Importante apontar uma definição do termo feminismo para compreensão da sua ligação na luta das mulheres, inobstante ao fato de não existir somente uma categoria de feminismo, posto que este é formado por muitas correntes de pensamentos políticos. É fato que nem toda a luta das mulheres é por meio das organizações, ou ainda por meio do movimento feminista, contudo, toda luta contra a opressão das mulheres é uma luta feminista. Para Garcia (2011, p. 12), “sempre que as mulheres — individual ou coletivamente — criticaram o destino injusto e muitas vezes amargo que o patriarcado lhes impôs e reivindicaram seus direitos por uma vida mais justa estamos diante de uma ação feminista.”

Desse modo, o feminismo é a luta contra toda forma de opressão às mulheres, um processo de transformação da realidade, que surge por meio da sua organização na busca por direitos, assim a “construção” do feminismo no Brasil e no mundo, se entrelaça com a luta das mulheres por direitos.

O feminismo não possui um conceito rígido, ele evolui, se transforma, se renova a cada dia, baseado na luta contra opressão, na busca de direitos, “o feminismo se constrói a partir das resistências, derrotas e conquistas que compõem a história das mulheres”. (PITANGUY, 1985, p.74). Assim, o feminismo é construído no decorrer da trajetória das mulheres, seguindo as mudanças e diversidades sociais, sendo esse classificado como as ondas do feminismo.

Com a finalidade de contextualizar a luta das mulheres por direitos, utiliza-se do seu entrelaçamento com o feminismo e suas ondas e relaciona os direitos conquistados dentro de cada período histórico, conforme se observa no quadro 4.

Quadro 4 — Síntese das Ondas Feministas.

ONDA	PERÍODO	LUTAS	DIREITOS CONQUISTADOS
	Século XIX	Sufrágio; Escolarização	das Reconhecimento enquanto sujeita de

PRIMEIRA	Século XX	mulheres; Direitos civis e políticos; Lutas operárias	direitos; Voto; Incorporação de direitos sociais;
SEGUNDA	Anos 50/60/70	Igualdade; Autonomia pelo próprio corpo; Reorganização do trabalho doméstico; Exposição de violência doméstica e sexual;	Distinção, sexo e gênero; Liberação do aborto; Criminalização do estupro no casamento;
TERCEIRA	Anos 80/90	Estudos de gênero, relações de gênero; Lutas globalizadas; Participação política;	Tratados internacionais; Alterações no Código Penal;
QUARTA	Anos 2000	Campo crítico das diferenças; Cyber feminismo; Liberdade e igualdade;	Leis contra violência doméstica; Tipificação do crime de feminicídio; Resolução n.º 1325 da ONU. Igualdade de gênero é incluída na Agenda 2030;

Fonte: MATOS (2014, p.12) adaptado pela autora.

Observando-se o quadro 4, é possível contextualizar a trajetória de luta das mulheres e os direitos adquiridos no decorrer da história; a conquista do direito ao voto e consequente reconhecimento enquanto cidadã — sujeita de direitos — foi o estopim para que as demais conquistas fossem possíveis. Contudo, o direito de votar, por si só, não trouxe à mulher uma mudança na sua realidade social, visto que o Estado e a política eram dominados pelos homens.

De igual forma o não conhecimento dos seus direitos e a falta de acesso à educação impediram ou até mesmo dificultaram o pleno gozo dos seus direitos, contudo, após a retirada da incapacidade civil da mulher, e seu reconhecimento como cidadã, esta teve condições sociais e jurídicas para a reivindicação de novos direitos, a exemplo de frequentar a escola.

3. RECONHECIMENTO DA MULHER BRASILEIRA COMO SUJEITA DE DIREITOS.

O reconhecimento da mulher, enquanto sujeita de direito, não lhe garantiu, de fato, essa legitimação enquanto sujeita de direitos ou sujeita política. Destaca-se que a mulher ser sujeita de direito, representa seu reconhecimento como pessoa, adquirido pela personalidade. Já, a expressão “sujeta de direitos”, reproduz a capacidade de fato, ou seja, ser cidadã, adquirir direitos no âmbito da sociedade, como estudo e participação na política, pois neste período a mulher ainda era considerada relativamente incapaz.

Inicialmente, é oportuno explicar os motivos que ensejaram a flexão do gênero sujeito para sujeita, pois se sabe que o termo sujeito não possui flexão de gênero, sendo

que esse refere-se a pessoa humana, independentemente de ser homem ou mulher, e o trabalho ao empregar o termo sujeita refere-se a pessoa humana.

O homem, ao falar de si ou ao falar à humanidade, fala de homem para homens, indivíduo do sexo masculino, pois se considera o sujeito único e absoluto; a mulher deve se sentir incluída, presumir que foi analisada, pensada e considerada suas necessidades, pois para o sujeito homem a mulher ainda é o ser acessório que depende do principal, o sujeito homem.

Ao consultar o dicionário, é possível conceituar sujeito como pessoa ou ainda “qualquer pessoa; pessoa sobre a qual nada se sabe: esteve um sujeito à sua procura.” (HOUAISS, 2011). Já quando pesquisado pelo termo sujeita, o conceito remete ao substantivo ou ao pejorativo, “[pejorativo] Mulher indeterminada ou que não se nomeia: aquela fulana.” (HOUAISS, 2011).

A língua portuguesa, dentro da sua construção cultural e patriarcal, objetifica² e diminui a mulher em conceitos pejorativos, e nesse sentido observa-se: o galo é sinônimo de homem forte a galinha mulher promíscua, o touro homem viril a vaca mulher devassa, e assim seguem a língua portuguesa diminuído a mulher em todo o seu feminino.

Essa objetificação da mulher, faz dela cidadã de segunda classe, o que nas palavras de Studart são reflexos da dominação existente, a qual produz debilidade mental, facilitando a dominação do patriarcado; a debilidade seria oriunda da ausência de estímulos pelo enclausuramento da mulher aos espaços domésticos e impossibilidade de estudo, relegando a mulher a escuridão da ignorância. (STUDART, 1974)

Mas como mudar a objetificação da mulher e o sentido pejorativo que marca o feminino, construído no decorrer da história, já que mesmo após inúmeras conquistas, tal situação se perfaz? Entende-se que a construção de práticas que acrescentem novas vozes ao discurso venha diminuir tais diferenças, assim o uso do termo sujeita de direitos se contrapõe a visão objetificada das mulheres na sociedade.

O que se propõe não é o uso de um pronome neutro, entendendo não mudar o cenário, e sim dignificar o feminino não só na sociedade como na língua portuguesa, pois as transformações sociais devem refletir no linguístico. Nesse contexto a pretensão dessa flexão é migrar a concepção da mulher de objeto a sujeito, nesse caso a sujeita, assim o

² Atribuir ao ser humano a natureza de um objeto, tratando-o como objeto, como coisa; coisificar: objetificar o corpo feminino em campanhas publicitárias. (HOUASSIS, 2011)

uso dos termos “sujeita³ de direito” e “sujeita de direitos” foram construídos com base em um neologismo semântico com a palavra “sujeita” sem ferir suas condições linguísticas e gramaticais.

Correia (1998), define o neologismo como sendo um item lexical sentido como novo pela comunidade linguística, e apresenta conceito desenvolvido por Rey (1976 *apud* CORREIA, 1998) em que neologismo é uma unidade de léxico (palavra, lexia ou sintagma), cuja forma significante ou cuja relação significado-significante, caracterizada por um funcionamento efetivo num determinado modelo de comunicação. Apresenta ainda, em seus estudos, que os neologismos podem ser semânticos, “quando o neologismo corresponde a uma nova associação significado-significante, isto é, uma palavra já existente adquire uma nova acepção.” (REY 1976 *apud* CORREIA, 1998, n.p.).

Portanto, a evolução da língua frente às mudanças sociais e culturais da sociedade abre frente para o presente neologismo semântico no uso do termo sujeita de direitos, que na visão de Nobre (2020), tem significado ainda mais amplo visto que representa o retrato social dos falantes ou a época histórica de uma língua, o que acompanha e delinea as inovações de uma sociedade, pois na visão do autor, “ao estudarmos as concepções neológicas, não estamos apenas analisando os processos de formação de novas palavras, mas estudamos também a evolução de uma sociedade”. (NOBRE, 2020)

Tendo como base os ensinamentos de Rey (1976); Correia (1998; 2012) e Nobre (2020), somado às mudanças sociais e culturais pela qual uma língua natural passa no decorrer de sua existência, entende-se ser possível a flexão do gênero de sujeito para sujeita de direito, como forma de neologismo semântico, na finalidade de dar visibilidade e voz às mulheres.

Dando sequência à discussão do reconhecimento da mulher como sujeita de direitos, oportuno apontar que esse se entrelaça com sua constituição como cidadã, pois ambas se referem à possibilidade de adquirir direitos, deveres e a participar das decisões políticas da coletividade, visto que o processo contínuo de luta e resistência para figurar como sujeita de direitos, sempre esteve, e permanece, ligado com a evolução dos direitos das mulheres, as quais, durante séculos estiveram excluídas do exercício da sua cidadania.

³ Expressão construída pela autora para nomear as mulheres no decorrer da tese, quando tratadas na figura de pessoa humana.

Na visão de Bobbio (2011), a cidadania pode ser definida como o exercício das liberdades individuais, “[...] os direitos civis reservam ao indivíduo uma esfera de liberdade em relação ao Estado; os direitos políticos lhe garantem a liberdade no Estado; e os direitos sociais significam liberdade por meio do Estado” (BOBBIO, 2011, p.61). Já, na visão de Arendt (2007), aponta Lafer (2009), a cidadania é o “direito de ter direitos”.

No presente trabalho, utiliza-se, como definição de cidadania, os conceitos apontados por Chaui (2009) e Vieira (1997) que explicam a cidadania como mais que uma conquista social dos direitos civis e políticos, relacionam o conceito com os princípios da democracia. Logo, adicionam a necessidade de participação política e coletiva, declaram que a cidadania exige constituição de espaços sociais de lutas, a exemplo dos movimentos sociais.

A cidadania é construída e reconstruída dia a dia na sua trajetória contra hegemônica, na luta, não só por direitos, mas pela igualdade e por transformações estruturais para além dos direitos. O processo de construção da cidadania da mulher ocorreu — e ainda ocorre — lentamente, traçado em uma trajetória de luta por igualdade, independentemente do sexo. Nesse norte a Legislação Brasileira demonstra a evolução desses direitos e a importância de Políticas Públicas para sua concretização.

A participação da mulher no ordenamento jurídico, teve como marco o Anteprojeto do Código Eleitoral de 1932 e a Constituição de 1934, que garantiram direitos políticos e o voto, seguido da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, a qual dispõe um capítulo às mulheres, garantindo direito à maternidade e ao trabalho. (COELHO, 2017)

Contudo, mesmo o Estado desenvolvendo políticas inclusivas e legislações no âmbito dos direitos civis e sociais, ainda havia — e há — um abismo no que se refere à igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Retomando a evolução dos direitos das mulheres, a Constituição de 1946, aproximou a mulher dos direitos essenciais dos cidadãos, trazendo o direito à aposentadoria e garantindo também equiparação salarial para um mesmo trabalho para ambos os sexos, independentemente de idade, nacionalidade ou estado civil. (BRASIL, 1946).

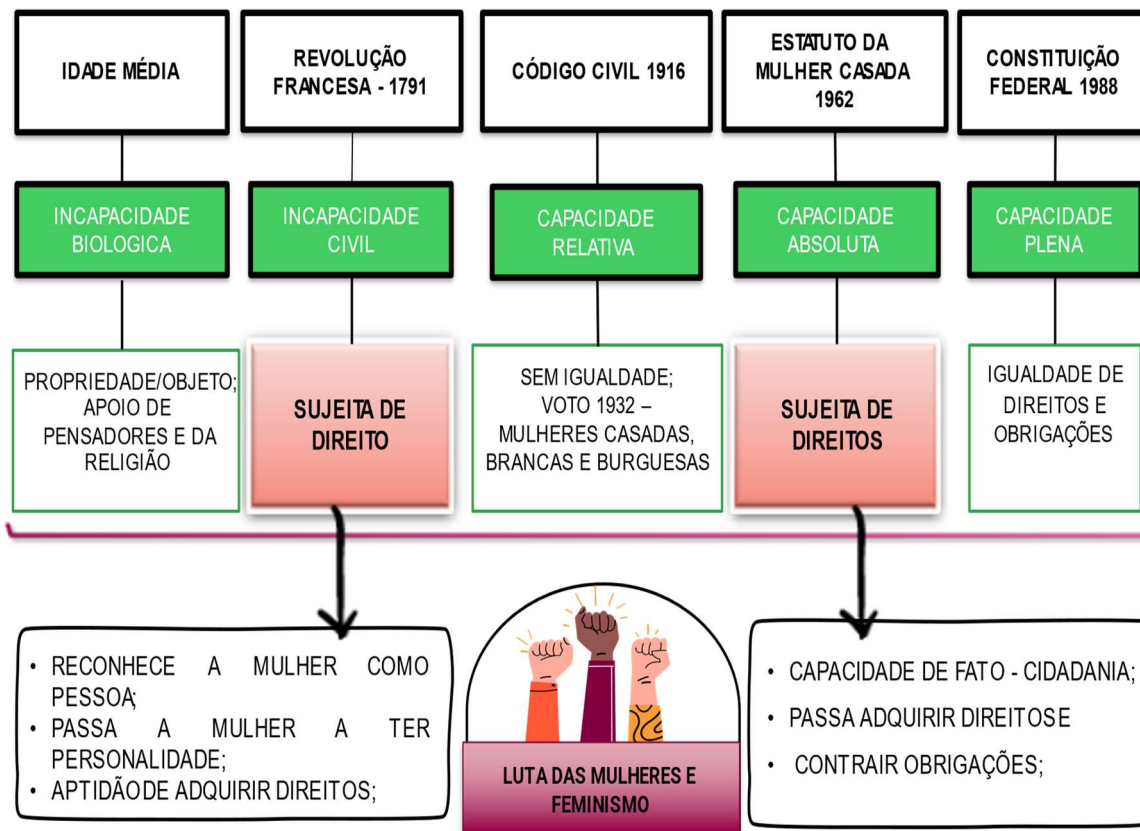
No entanto, somente em 1962, com o “Estatuto da Mulher Casada”, e com a alteração do Código Civil de 1916, em especial, no seu artigo 6.º, inciso II, o qual equiparava as mulheres aos menores púberes, índios e pródigos, é que foi dado fim ao conceito de capacidade relativa da mulher. (BRASIL, 1962). A capacidade da mulher,

conquistada com o Estatuto da Mulher Casada, se destaca, posto que somente agora adquire direitos e contrair obrigações, para Miranda (1972), ao manifestar-se que alguém tem personalidade, esta tem capacidade de direito, podendo, deste modo, ser sujeita de direitos. Enquanto personalidade, designa quem é titular de direitos e obrigações, a capacidade jurídica representa a medida dessa aptidão, o que, na visão de Carnelutti (2000) a capacidade jurídica é a medida da personalidade reconhecida em cada um, ou ainda, a medida da participação no ordenamento jurídico.

Com a conquista do *status* de sujeito de direitos — que foi reconhecido na legislação com o Estatuto da Mulher Casada — a participação das mulheres no ordenamento jurídico, torna-se mais efetiva, e a partir daí a legislação brasileira começa a atender as demandas das mulheres por igualdade de direitos.

O Organograma 1 representa a trajetória da mulher como sujeita de direitos, conforme narrado, demonstrando a evolução da história e as mudanças no reconhecimento da capacidade da mulher frente ao patriarcado e a legislação.

Organograma 1 — Trajetória de Reconhecimento da mulher como sujeita de direitos.



A autora (2022).

Para concretização plena da sua cidadania e garantia de gozo de seus direitos, não só sociais, como políticos, a mulher passou a se auto-organizar, na esfera social e na esfera política, contando com o apoio de órgãos governamentais e não governamentais.

A organização e a luta das mulheres, apoiadas pelas organizações governamentais e não governamentais, teve sucesso, pois um dos maiores avanços nas reivindicações das mulheres, por direitos e igualdade de gênero, veio com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a qual tratou a mulher de forma igualitária.

Conforme se observa no organograma 01, a Constituição (1988) abandonou de vez o conceito de inferioridade, protegendo direitos sociais, como educação e saúde, garantindo a licença maternidade de 120 dias e a estabilidade provisória à gestante, do mesmo modo que em seu artigo 226 § 8º imputou ao Estado o dever de coibir a violência doméstica. (BRASIL, 1988).

De fato, a Constituição Federal de 1988 representou uma grande conquista e fomentou a luta por novos direitos, os quais, lentamente, porém gradativa, foram e continuam sendo incluídos no ordenamento jurídico. Em vista disso, com a finalidade de analisar e relacionar o momento histórico com a evolução na conquista dos direitos das mulheres no ordenamento jurídico, desenvolveu-se o quadro a seguir utilizando a legislação (inter)nacional, além de metas, agendas e compromissos firmados por Conferências (Inter)nacionais.

Quadro 5 — Marco histórico e direitos⁴ conquistados pelas mulheres.

ATO LEGAL/INFRALEGAL E ANO	MARCO HISTÓRICO/DIREITO CONQUISTADO
Código de Napoleão (1804)	Normatizou o status da mulher como biologicamente capaz ⁵ — Sujeito de direito.
Lei de 15 de outubro de 1827	Meninas brasileiras são autorizadas a frequentar a escola.
Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879	Garantido a mulher cursar ensino superior.
Lei n.º 3.071/1916 Código Civil Brasileiro	Normatizou a condição da mulher como relativamente incapaz.
1919 — Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	A Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou uma resolução de salário igual para homens e mulheres que exercem a mesma função.
Constituição Federal 1932	Permite o voto para determinada classe de mulheres, com autorização do marido;
Constituição Federal 1934	Garante o voto feminino para mulheres de todas as rendas, origens ou estado civil; Proíbe as diferenças salariais por motivo de sexo. Garantia de assistência médica e sanitária à gestante e também seu descanso antes e depois do parto.

⁴ O quadro é composto por atos normativos legais e infralegais visando demonstrar a trajetória dos direitos das mulheres brasileiras no âmbito nacional e internacional.

⁵ Porém, reconheceu esta como, como civilmente incapaz.

	Proíbe o trabalho em indústrias.
Carta das Nações Unidas 1945	Reconhece a igualdade de direitos entre homens e mulheres.
Constituição Federal 1946	Direito à aposentadoria aos 35 anos de serviço e aos 70 anos.
1948 — ONU Declaração Universal dos Direitos do Homem	A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (hoje Declaração Universal dos Direitos Humanos) fundamenta-se na proteção a pessoas, afirmação da universalidade dos direitos políticos e civis.
1951 — OIT Convenção sobre Igualdade de Remuneração	Aprovada pela Organização Internacional do Trabalho a igualdade de remuneração entre trabalho masculino e feminino para função igual.
Lei n.º 4.121/62 Estatuto da mulher casada;	Colocou fim na capacidade relativa das mulheres que permanecia em vigor desde 1916; Normatizou o <i>status</i> da mulher como civilmente capaz — Sujeito de Direitos. Concede à mulher a possibilidade de deter a guarda dos filhos menores; Possibilita o acesso das mulheres ao judiciário nos casos que envolvam os filhos; Concedeu a liberdade profissional as mulheres.
Constituição de 1967	Reduz a aposentadoria de 35 para 30 anos para as mulheres;
1975 — ONU — I Conferência Mundial da Mulher	A Organização das Nações Unidas (ONU) declara o ano de 1975 como o ano Internacional da Mulher, sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Aprovou o plano de ação a ser norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional no decênio 1976 – 1985, destacando-se: a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a plena participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial.
Lei n.º 6.515/1977	Institui o divórcio
1979 — ONU — Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	Institui a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Entrou em vigor em 03.09.1981. Assinada pelo Brasil, em 31.03.1981.
1980 — ONU — II Conferência Mundial da Mulher	“Educação, Emprego e Saúde”, Copenhague. A comunidade internacional tomou mais consciência sobre a falta de participação dos homens no processo de igualdade, vontade política insuficiente por parte dos Estados para o enfrentamento às desigualdades de gênero, escassez de mulheres nos postos de decisões, baixo investimento nos serviços sociais de apoio, entre outros fatores.
1985 — ONU — III Conferência Mundial sobre a Mulher	“Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, Nairóbi.
Lei n.º 7353/1985	Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).
Constituição de 1988	Consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, sem distinção; Direito da mulher reclusa a permanecer com seu filho durante a amamentação; Proibição de diferença de salário, admissão e função, por motivo de sexo; Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; Proteção do mercado de trabalho da mulher. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos em creches e pré-escolas. Direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; É reconhecida a união estável entre o homem e a mulher

	<p>como entidade familiar;</p> <p>A família pode ser formada por qualquer dos pais e seus filhos;</p> <p>O prazo do divórcio diminui para 1 (um) ano, em caso de separação judicial; e para 2 (dois) anos, em caso de separação de fato;</p> <p>O Estado criará mecanismos para coibir a violência familiar.</p> <p>Direito ao título de domínio e à concessão de uso da terra, independentemente de seu estado civil, tanto na área urbana como na área rural.</p>
ECO 1992 Conferência das Nações Unidas ECO-92	Ação mundial pela mulher, para um desenvolvimento sustentável e equitativo, aprovados objetivos governamentais que visavam promover a inclusão das mulheres.
1993 Conferência Mundial de Direitos Humanos	Realizada em Viena, definiu os direitos humanos das mulheres, como sendo universais, independentes, inalienáveis e indivisíveis.
1995 IV Conferência Mundial da Mulher	Realizada em Beijing, China, com tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, China. A Plataforma de Ação de Pequim afirma os direitos das mulheres como direitos humanos e comprometidos com ações específicas para garantir o respeito a esses direitos.
Lei n.º 9.029/95	Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
Lei n.º 9.799/99	Insera na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho.
Ano 2000 — Agenda 21 — metas de desenvolvimento do milênio.	Destaca o Objetivo 03 da Agenda 2033, que visa a promoção da igualdade de gênero e fortalecimento do papel da mulher.
2002 — ONU Cúpula de Joanesburgo	Trouxe, novamente, a discussão não somente de assuntos ambientais como demandas sociais, apontando a vulnerabilidade e desigualdade que atingia a todas as mulheres.
2003 — Plano Nacional de Políticas para as Mulheres	Buscou a promoção da igualdade entre homens e mulheres. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi composto por 199 ações distribuídas em 26 prioridades, definidas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), em julho de 2004.
Lei n.º 11.340/2006 Lei Maria da Penha	Lei que combate a violência doméstica da mulher.
2007 — Convenção Interamericana. Também conhecida como Convenção de Belém do Pará.	Visava prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher. Adotou medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.
2007 — Conferências Regionais da Mulher na América Latina e no Caribe, Quito	Contribuíram para atingir avanços normativos muito significativos consubstanciados nos chamados Consensos Regionais.
Conferências Regionais da Mulher na América Latina e no Caribe 2010 — Brasília 2013 República Dominicana	Contribuíram para atingir avanços normativos muito significativos consubstanciados nos chamados Consensos Regionais.
ONU 2010	Criação da ONU Mulheres
2015 — Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030	O ODS 5 propõe ‘Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas’, tendo a igualdade de gênero transversa lizada em mais 12 objetivos.
2015 — ONU Mulheres “Por um planeta 50 – 50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”:	Construir um Planeta 50 – 50 depende que todas e todos — mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação — trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero.
Lei n.º 13.104/2015 Lei Feminicídio	Classifica o assassinato de mulheres, por razões da condição do sexo feminino, como hediondo.

Lei 13.112/2015	Permite à mulher, em igualdade de condições com homens, proceder ao registro de nascimento de seu filho;
2018 — ONU – Declaração sobre o direito dos camponeses e camponesas. 17 de dezembro de 2018	Reconhece que camponeses e camponesas como sujeitos de direito internacional;

Fonte: A autora (2022).

Da leitura do quadro e da análise do contexto histórico, entende-se que a efetivação dos direitos conquistados no decorrer da história, na prática, dependeu de ações coletivas e todos foram precedidos de processos de reivindicações. Porém, é preciso destacar que, após 32 anos de promulgação da Constituição Federal, e do advento de inúmeras outras leis que buscaram garantir a igualdade e os direitos das mulheres, muitos direitos não saíram do papel.

Assim, com base no quadro 5, destacam-se atos que tiveram a finalidade de mudar o cenário de ausência de direitos às mulheres, utilizando metas, desenvolvendo agendas e firmando compromissos por Conferências (Inter)nacionais, na busca de desenvolver políticas públicas para garantir os direitos das mulheres.

Dentre os atos que marcaram a luta das mulheres brasileiras, salienta-se o importante papel da Organização das Nações Unidas (ONU), na afirmação da universalidade dos direitos políticos e civis das mulheres, buscando um novo conceito de humanidade, tendo por base a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Contudo, expõe Saffioti (1987), que as estruturas de dominação não se transformam meramente por meio da legislação, pois a inferioridade da mulher é uma construção social, devendo ser travada uma luta social na finalidade de mudar sua situação.

É fato que a legislação é extremamente importante, enquanto permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça, contudo, enquanto perdurarem discriminação, e permanecer o poder concentrado na mão dos homens, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar, a luz da ideologia masculina dominante

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na formação da legislação (inter)nacional, foi possível reconhecer, no decorrer das últimas três décadas, um avanço nas conquistas de direitos das mulheres a partir da sua própria participação no processo de luta.

Porém, independente da importância de legislação, a exemplo do trabalho desenvolvido pela ONU e das políticas públicas desenvolvidas no âmbito nacional, como a Agenda 21 e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a consolidação da sua cidadania ainda enfrenta uma grande distância entre o reconhecimento formal dos direitos sociais e sua efetiva concretização.

De igual forma o não conhecimento dos seus direitos e a falta de acesso à educação impediram ou até mesmo dificultaram o pleno gozo dos seus direitos, contudo, após a retirada da incapacidade civil da mulher, e seu reconhecimento como cidadã, esta teve condições sociais e jurídicas para a reivindicação de novos direitos, a exemplo de frequentar a escola.

A trajetória pelos direitos das mulheres foi e é um longo processo, construído por luta e resistência a sistemas opressores (patriarcado e capitalismo), são lutas diversas, dentre as quais, destacam-se aquelas relativas à conquista de direitos civis e participação política institucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARISTÓTELES. **A Política**. 1. ed. São Paulo: Editora Lafonte, 2017. v. 1
- BEAUVOIR, S. DE. **O segundo sexo fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. v. 1
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Lei Eusébio de Queirós. Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Código Civil. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Código Eleitoral. Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Estatuto da Mulher Casada. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Estatuto da Terra. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jun. 2023.
- CHAUI, M. **Cultura e democracia**. 2. ed. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.
- COELHO, R. **A EVOLUÇÃO JURÍDICA DA CIDADANIA DA MULHER BRASILEIRA – breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidadaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2023.
- COMPARATO, F. K. **A Afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CORREIA, M. Neologia e Terminologia. **Europa-América**, p. 59–74, 1998.
- DALLARI, D. DE A. **Elementos de teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1
- ENGELS, F. **A origem da família , da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. Sao Paulo: Expressao Popular, 2012.
- GARCIA, C. **Breve história do feminismo**. 1. ed. São Paulo: [s.n.].
- LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 7. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2009.
- LERNER, G. **A criação do patriarcado**. 1. ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix Ltda, 2019.
- MATOS, M. A Quarta onda feminista e o Campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político. **38º Encontro Anual da ANPOCS**, p. 1–28, 2014.
- MIRANDA, F. C. P. DE. **Tratado de direito privado**. t. VII ed. Rio de Janeiro: Borsói, 1972.
- NOBRE, S. L. P. Neologismo Feminino: Criação Lexical em Comunidades do Facebook. **AVE PALAVRA**, p. 25, 2020.
- ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris/FRA: 1948. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 12 ago. 2023.
- ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **AGENDA 21 - Ação Mundial pela Mulher, Com Vistas a um Desenvolvimento Sustentável e Equitativo**. Rio de Janeiro. Junho 1992. Disponível em http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/a21_florestas.pdf. Acesso em: 12 ago. 2023.
- PATU, S. **Uma breve história do feminismo no contexto euro-americano**. 1. ed. São Paulo:

Blucher, 2019.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história**. 1. ed. Bauru - SP: EDUSC, 2005.

PITANGUY, B. M. A. J. **O Que é Feminismo**. Sergipe: Brasiliense s.a, 1985.

ROBLES, M. **Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos**. São Paulo: Aleph, 2006.

ROUSSEAU, J. J. **Emilio ou da Educação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A, 1992.

SAFFIOTI, H. **O poder do Macho**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1987. v. 1

STUDART, H. **Mulher objeto de cama e mesa**. 1. ed. Petrópoles, Rio de Janeiro: Vozes Ltda, 1974.

TEDESCHI, L. A. **AS MULHERES E A HISTÓRIA: UMA INTRODUÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA**. 1. ed. Santa Maria/RS: UFGD, 2012.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.